



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015  
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005  
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00  
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, residente nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.547.309/0001-00, estabelecida na Rua Santo Ângelo, nº 95, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen/RS, representado neste ato por **MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 95, na cidade de Frederico Westphalen/RS, portador do CPF nº 007.845.550-28 aqui denominada de **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito FIRMAM o presente termo aditivo, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Em conformidade com o disposto no Contrato nº 065/2015 Primeiro e Segundo termos aditivos, celebrado entre estas partes para prestação de serviços especializados para ministrar Aulas de Música e ensaios para Banda Marcial Municipal, com fundamento legal no Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1.993 e de acordo com Memorando Interno nº 49/2.017 expedido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a qual informa que o saldo de horas estipulados no Contrato e Aditivos acima citados está por terminar.

Diante disto, para não haver interrupção nos serviços prestados pela Empresa acima citada, se faz necessário o acréscimo de 25 % (Vinte e Cinco por Cento) na quantidade de horas estipulado entre as partes, forte no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1.993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As partes declaram que as alterações previstas neste documento e relacionadas ao Contrato original e demais aditivos serão cumpridas, sendo que permanecem inalteradas as demais condições pré-estabelecidas no Contrato Original e nos demais Termos Aditivos.

Vista Gaúcha, RS, em 25 de Setembro de 2017.

**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCIO A. DA SILVA PEREIRA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) Elenice Fatima Queiroz Bappebari  
CPF 218.853020-53

2º) Almi Nunes  
CPF 025.649.450-00